



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), AS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

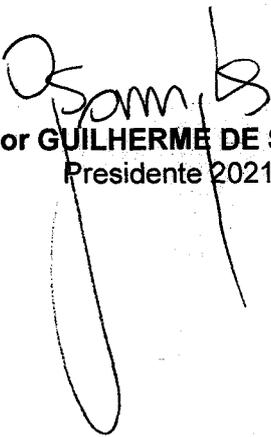
**01 – PROJETO DE LEI Nº 143/2021**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre o acesso a brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos “playgrounds” e academias ao ar livre no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

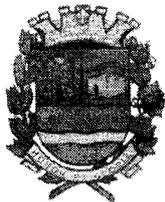
**02 – PROJETO DE LEI Nº 145/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Política Municipal de Combate às Obesidade e ao sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Mogi Guaçu – SP e dá outras providências, **com Emenda nº 01**.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 171/2021**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que institui o “Dia de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico”.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 189/2021**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de outubro de 2021.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 143/21

## PROJETO DE LEI Nº. 143, DE 2021.

Dispõe sobre o acesso a brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos “playgrounds” e academia ao ar livre no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Os “playgrounds” instalados em parques, áreas de lazer e recreação de uso público, poderão conter brinquedos que possibilitem a acessibilidade para crianças com deficiência.

*Parágrafo único.* Os equipamentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados, instalados ou adaptados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

**Art. 2º** As praças, parques, academia ao ar livre e locais afins deverão, ainda ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

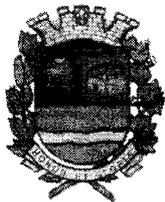
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações contidas nesta Lei.

**Art. 4º** As áreas de recreação infantil, citada na presente Lei Municipal, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação: “Esse Playground ou academia ao ar livre atende aos dispostos da LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de agosto de 2021.

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(Luciano da Saúde)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 145/21

## PROJETO DE LEI Nº 145 , DE 2021.

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao sobrepeso de Adultos e Crianças no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Guaçu, que tem a como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e a obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei constituem diretrizes da política de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Guaçu:

I – Promoção do desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma Inter sensorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas.

- a. Desenvolver hábitos de alimentação saudáveis;
- b. Trabalhar a socialização de conhecimentos sobre alimentos, processo de alimentação e dos riscos da má alimentação;
- c. Despertar a importância da alimentação e nutrição adequadas, como elementos indispensáveis à construção da cidadania.

II – A promoção de campanhas:

- a. De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b. De conscientização sobre riscos da obesidade à saúde;
- c. De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

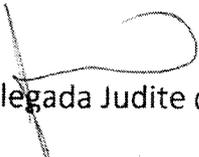


- III- A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde.
- IV- O direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães" , 19 de Agosto de 2.021.

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Líder do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. Nº	02/145/21

## JUSTIFICATIVA

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos. Vale lembrar que recentemente temos a questão do agravamento da Covid 19 relacionada a obesidade, dentre outras doenças correlacionadas.

O obeso tem mais propensão a desenvolver problemas como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes, além de problemas físicos como artrose, artrite, cansaço, refluxo esofágico, dentre outras.

O Instituto Nacional do Câncer chegou a lançar um posicionamento a respeito da relação entre sobrepeso, obesidade e o desenvolvimento do câncer. O alerta foi importante para sensibilizar a população de que as medidas propostas são reconhecidas como efetivas para a prevenção e controle do sobrepeso e obesidade e, conseqüentemente, para a prevenção do câncer. De acordo com a matéria em tese, este alerta tem justificativa: aproximadamente 13 em cada 100 casos de câncer no Brasil são atribuídos ao

sobrepeso e obesidade, sugerindo uma carga significativa de doença pelo excesso de gordura corporal.

Segundo estudos do Ministério da Saúde, crianças acima do peso possuem 75% ( setenta e cinco porcentos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. Nº	21145/21

Segundo estudos do Ministério da Saúde, crianças acima do peso possuem 75% ( setenta e cinco porcentos) mais chance de serem adolescentes obesos, assim como estes têm 89% ( oitenta e nove porcentos) de chance de serem adultos obesos.

Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, houve um aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 ( vinte) anos, que dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população guaçuana. Falar em obesidade, não significa falar do físico enquanto aparência, mas sim de um perigo para a saúde. Atualmente, a obesidade é preocupação para pais e médicos, pois é,

um dos maiores problemas de saúde pública a ser enfrentado.

Sendo assim, se faz extremamente necessária a implantação de políticas públicas objetivando o controle do ganho de peso e das comorbidades eventualmente encontradas, bem como o apoio na adoção de hábitos mais saudáveis.

2

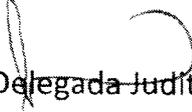


# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLIA N°	06
Proc. CM	PL 145/21

Tendo em vista as considerações acima mencionadas, esta signatária solicita aos nobres Pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 145/2021

Ao Projeto de Lei nº 145/2021, que institui a Política Municipal de Combate às Obesidade e ao sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Mogi Guaçu – SP e dá outras providências, proponho a seguinte

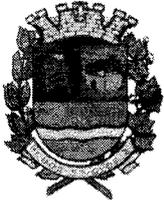
### EMENDA:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 145/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de setembro de 2021.

  
Vereadora Delegada **JUDITE DE OLIVEIRA**  
Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 171/21

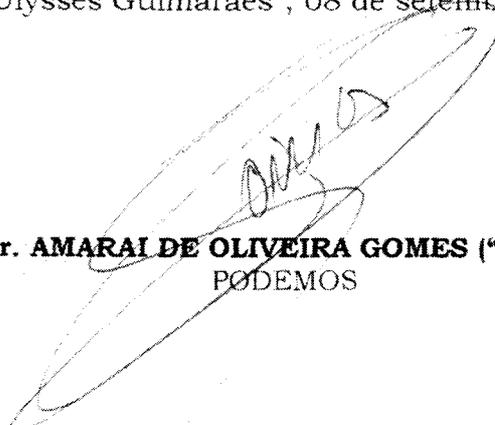
## **PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021**

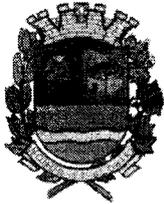
*Institui o "Dia de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico".*

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de setembro de 2021.

  
**Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")**  
PODEMOS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PLDIA Nº	03
Proc. CM	171/21

## JUSTIFICATIVA

**RAQUITISMO HIPOFOSFATÊMICO** – consiste em uma grave doença genética hereditária, que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-os moles e curvos, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões, que são fundamentais para o equilíbrio e estatura do ser humano.

A falha no desenvolvimento esquelético se dá em razão de uma falha no alinhamento dos cromossomos, ocasionando uma anomalia no tubo renal, que baixa drasticamente a concentração do Fosfato na corrente sanguínea, em decorrência da eliminação exagerada e descontrolada da substância pela urina.

Logo, em função da falha apresentada, a corrente sanguínea fica escassa de Fosfato, substância essencial para o desenvolvimento esquelético humano, sendo responsável pelo seu crescimento, atuando diretamente na formação de toda estrutura óssea, conjuntamente com o Cálcio, condição essa conceituada de hipofosfatemia. Assim, a doença se manifesta com um amplo espectro de anormalidades, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfatemia isolada e o retardo no crescimento, condições que deram origem ao nome da severa patologia – **RAQUITISMO HIPOFOSFATÊMICO**.

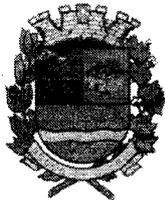
Uma das condições clínicas mais severas consiste no arqueamento das pernas, em razão da deformidade óssea, além de fraturas, em função da má formação. Logo, é possível verificar, até com uma certa facilidade, o quão suplicante e tormentoso é o cotidiano de um ser humano, portador de rara doença.

Todavia, estudos técnicos apontam a prevalência de contração da enfermidade em 1 a cada 20.000 habitantes, as quais, mesmo em detrimento do seu raro surgimento, sofrem drasticamente com suas consequências, tendo em vista o alto custo do tratamento e a inadequação daqueles ofertados pela rede pública de saúde, sendo impedidos de terem uma vida digna e com qualidade.

Saliente-se ainda, que a escolha do dia 23 de junho não é aleatória, posto, que é comemorado o dia internacional de Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, fazendo-se importante que a data seja acrescentada ao calendário oficial do Município.

A criação do “Dia da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico”, visa, principalmente, trazer a conscientização aos cidadãos sobre a importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração os acometidos por ela na sociedade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 189/2021

**PROJETO DE LEI Nº 189, 2021**

**Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 25 de julho.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

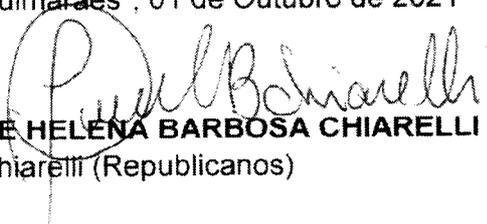
III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Outubro de 2021

  
Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 189/2021

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Mogi Guaçu a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorado na semana em curso a partir do dia 25 de Julho, tendo em vista que no dia 25 de julho é comemorado em todo mundo o Dia da Agricultura Familiar.

A data foi criada em 2014 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) para aumentar na sociedade a conscientização e o entendimento dos desafios que estes pequenos agricultores enfrentam.

A Agricultura Familiar contribui de forma significativa para a economia brasileira, movimentando cerca de R\$ 55 bilhões por ano no país. O setor é responsável por mais de 50% da comida que chega à nossa mesa e emprega 70% da mão de obra no campo.

Diante da relevância dos pequenos agricultores para nossa sociedade, e como forma de enaltecê-los e incentivá-los é que proponho este Projeto de Lei e peço a colaboração dos nobres pares desta casa na sua aprovação.